

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2019.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 10/2019.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: *Contratação da pessoa jurídica PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA (SEEG FIBRAS) para fornecimento de internet através de fibra ótica para uso da Câmara Municipal de Cáceres-MT..*

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: *Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.*

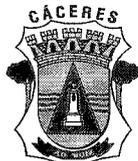
PROTOCOLO Nº: 3256/2019.

DATA DA ENTRADA: 29/12/2019.

NOTA DE EMPENHO Nº: ____/2019.

DATA	COMISSÕES
	<input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 29/11/2019

Horas 07:11 Sobr. 3256

Ass. [assinatura]

Protocolo Interio



MEMORANDO Nº 344/2019/SALCP

Cáceres-MT, 28 de novembro de 2019

Ao Ilmo
RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Arquivamento do processo e autorização para nova contratação

Senhor Presidente,

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, também venho pedir o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo 027/2019, que trata da contratação de fornecimento de link dedicado de 70mb. A razão para o arquivamento do processo que estava em vias de ser prorrogado, se dá em razão da não existência de dotação orçamentária, como bem citada pelo nobre Procurador Legislativo Nicolas Murinho Ramos.

Aproveito a oportunidade também para solicitar AUTORIZAÇÃO para que seja iniciado novo procedimento para contratação do serviço por Inexigibilidade com fulcro no Art. 25 da Lei nº 8.666/93. Os motivos principais para contratação do serviço são:

- obrigatoriedade legal de divulgação de atos exarados pela CMC, ou seja, transparência das informações;
- transmissão de informações pelo sistema APLIC ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, podendo correr em multa ao Ordenador de Despesas caso não o seja feito; e
- comunicação interna e externa deste Poder Legislativo.

Ademais, informo que o contrato atual do serviço findará no dia 22/12/2019, razão pela qual peço urgência na deliberação do pedido.

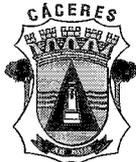
Nada mais havendo.

Atenciosamente,

[assinatura]
CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor Temporário da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônios

*PROCEDA-SE O
ARQUIVAMENTO DO
PA.27/2019.
AUTORIZO REABERTURA
DE NOVO PROCESSO*
[assinatura]
28/11/19



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO

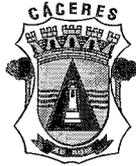
Buscamos maior velocidade e qualidade de conexão com a rede mundial de computadores (Internet) é a adoção da conexão por fibra ótica, que se coloca como a opção de investimento mais barata e eficiente. O aumento das instalações de fibra ótica e a vantagens de apresentar custos mais baixos representa o princípio de um movimento por maior acessibilidade e velocidade no trabalho interno desta Casa.

A fibra ótica é considerada a tecnologia mais avançada no que diz respeito à capacidade de garantir conexões de qualidade com a internet para os usuários. Isso porque cabos ópticos são capazes de suportar um volume de dados muito maior que os fios de cobre, utilizados anteriormente.

E, hoje a Câmara Municipal de Cáceres necessita de uma internet de qualidade e como podemos exemplificar a Vossa Excelência, hoje Casa Legislativa, realiza diversos trabalhos que devem ser disponibilizados ao público, como alimentar o portal da transparência, envio de APLIC, pagamento bancários, pesquisas jurisprudências, e dar acesso aos mais de 15 assessores e 21 servidores que utilizam a rede mundial de computadores para seus trabalhos diários.

Experiências passadas nos mostraram que a internet sem link dedicado que essa Casa utilizava simplesmente não atendia a demanda do Poder, a época passada era necessários derrubar o acesso da internet de outros servidores para simplesmente termos que alimentar o APLIC ou realizar o pagamento do salário do mês o Poder Legislativo vivia nos anos 90 e com grande perda de produtividade.

Não menos importante o upload de dados oferecido pelas empresas de internet convencional é muito baixo, citamos a título de exemplo: é "muito comum que a taxa de upload se apresenta mais baixa do que a de download. Em média, a velocidade de envio é



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

cerca 90% menor do que a de recebimento. ” Ou seja, essa Casa de Leis, ficava paralisada por não ter uma internet de qualidade.

Demonstramos que se esse for o caso, em vez de contratar um plano de 200 Mbps de internet convencional, que entregaria para você 20 Mbps de velocidade de upload, no máximo. Você pode adquirir um plano de fibra óptica de 50 Mbps, que entregará mais que o dobro de velocidade de envio.¹

Para que seja possível entender a superioridade da fibra é possível traçar um paralelo referente à sua velocidade. Enquanto o fio de cobre do DSL alcança até 24 Mbps, com a fibra é possível alavancar a velocidade até cerca de 10 Gbps. Essa diferença decorre da maior facilidade de transmissão do fio óptico, que não transmite eletricidade, mas pulsos de luz, sendo capaz de conduzir sinais maiores e a única empresa que presta esse serviço e a Seeg Fibras, contratada simplesmente por todos os órgãos municipais dessa cidade, Prefeitura Municipal de Cáceres e a Autarquia Águas do Pantanal e o Poder Legislativo não pode ficar para trás.

A qualidade do sinal enviado pelo roteador ou switch conectado por meio de fibra óptica sofre interferências muito menores. Isso permite que os problemas de conexão dependam menos da proximidade do usuário com os pontos de transmissão do sinal.

Então, não se trata somente de uma internet de ótima qualidade é a capacidade do Gestor oferecer aos servidores condições de trabalho adequadas, pois tempo é dinheiro.

Deixar uma equipe de servidores qualificados um dia sem trabalho por causa de falta de acesso à internet gera um dano ao erário tão alto pela perda de produtividade, que simplesmente não vale a pena pagar mais barato em uma internet a DSL, a título de exemplo se 5 (cinco) servidores ficarem um dia sem trabalhar com um salário médio de R\$ 3.000,00

¹ <https://www.celulardireto.com.br/quais-as-principais-diferencas-entre-download-e-upload/>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

(três mil reais) gera um gasto sem produtividade de R\$ 500,00 (quinhentos) reais ao dia sem contar os gasto de luz, ar-condicionado, água, café e etc., e se os 21 (vinte e um) servidores ficarem parados por somente um dia sem trabalho o prejuízo gira em torno de R\$ 2.100.00 (dois mil e cem reais), veja que somente um dia sem internet e o custo de quase uma mensalidade da internet de fibra-ótica.

Assim, considerando que na cidade de Cáceres, somente tem uma empresa prestadoras dos serviços necessários para atender a busca da excelência na prestação dos serviços interno e ao público, requeremos ao senhor Presidente, deste Poder autorização para contratação do serviço ora citado.

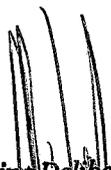
Sem mais, assinam esta justificativa os servidores abaixo.

Cáceres-MT, 29 de novembro de 2019


CHARLES FINNEY DALBEM
Matricula nº 538

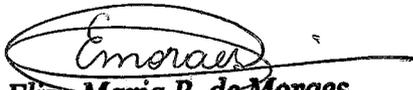

Dezenir Aparecida de Souza Franca
Aux. Administrativo
Mat. 544

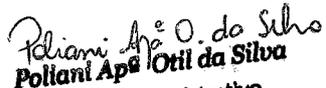

ISRAEL MENDES DE SOUZA
Matricula nº 537

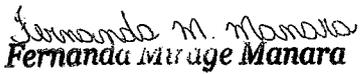

Felipe Deliberaes
Analista de Comunicação Social
Jornalismo
Mat. 625 / MTB 0011909/PR
Câmara Municipal de Cáceres


Cláudio Arvelino Sonaque
Aux. Administrativo
Mat. 545


Roberta Kelly da R. B. Reis
Analista em Tecnologia da Informação
Mat. 622
Câmara Municipal de Cáceres


Eliza Maria R. de Moraes
Dir. Sec. Cont. e Finanças


Poliani Aparecida da Silva
Auxiliar Administrativo
Câmara Municipal de Cáceres


Fernanda Mirage Manara
Aux. Administrativo
Mat. 553


Joelson Santana
Aux. Administrativo
Mat. 125





PROPOSTA COMERCIAL

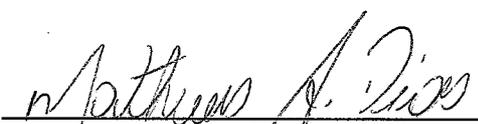
IDENTIFICAÇÃO

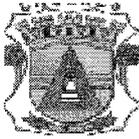
NOME (RAZÃO SOCIAL): <i>Pedrosa Junior e Santos LTDA</i>	
CNPJ: <i>25.452.912/0001-25</i>	DATA: <i>28/11/2019</i>
ENDEREÇO: <i>Av. Sete Setembro N°1166</i>	TELEFONE: <i>3323-9091</i>

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO A INTERNET, LINK DE FIBRA ÓPTICA, 70MBPS.	MÊS	12	<i>R\$ 2.870,00</i>	<i>R\$ 34.440,00</i>
VALOR TOTAL					

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS):	25.452.912/0001-25 PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA Av. Sete de Setembro, 1166 Lavapés CEP 78200-000 - CACERES - MT
 Assinatura do Responsável (por extenso)	

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

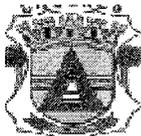
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2018

**EMPENHOS PAGOS**

Data	Emp/Sub	Tipo	Ficha	Local	Funcional	Categ	Plano	TCE	Descrição	Ordem	Pgto	PAGA
									Vinc. Grupo Vinc.Código: Fte. Grupo Fte. Código			
Cod: 1841	ATALINK SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - ME								CNPJ/CPF	26.675.590/0001-46		
ORÇAMENTÁRIA												
18/06/2018	00237	/001	OR	16	010101	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.39.56		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INF00555			2.900,00
						PROC LICIT:			110 000 1 00			
09/07/2018	00237	/002	OR	16	010101	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.39.56		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INF00649			2.900,00
						PROC LICIT:			110 000 1 00			
17/08/2018	00237	/003	OR	16	010101	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.39.56		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INF00836			2.900,00
						PROC LICIT:			110 000 1 00			
13/09/2018	00237	/004	OR	16	010101	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.39.56		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INF00978			2.900,00
						PROC LICIT:			110 000 1 00			
15/10/2018	00237	/005	OR	16	010101	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.39.56		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INF01079			2.900,00
						PROC LICIT:			110 000 1 00			
14/11/2018	00237	/006	OR	16	010101	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.39.56		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INF01190			2.900,00
						PROC LICIT:			110 000 1 00			
20/12/2018	00237	/007	OR	16	010101	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.39.56		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INF01348			2.900,00
						PROC LICIT:			110 000 1 00			
TOTAL ORÇAMENTÁRIA											20.300,00	
TOTAL DO FORNECEDOR											20.300,00	
TOTAL GERAL											20.300,00	

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2019

**EMPENHOS PAGOS**

Data	Emp/Sub	Tipo	Ficha	Local	Funcional	Categ	Plano	TCE	Descrição	Ordem	Pgto	PAGA	
									Vinc. Grupo	Vinc. Código	Fte. Grupo	Fte. Código	
Cod: 1987 PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA - ME CNPJ/CPF 25.452.912/0001-25													
ORÇAMENTÁRIA													
04/04/2019	00213 /001	GL	25	010101	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.40.04			COMUNICAÇÃO DE DADOS 110 000 1 00	00354		2.870,00	
					PROC LICIT:								
02/05/2019	00213 /002	GL	25	010101	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.40.04			COMUNICAÇÃO DE DADOS 110 000 1 00	00452		2.870,00	
					PROC LICIT:								
04/06/2019	00213 /003	GL	25	010101	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.40.04			COMUNICAÇÃO DE DADOS 110 000 1 00	00576		2.870,00	
					PROC LICIT:								
04/07/2019	00213 /004	GL	25	010101	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.40.04			COMUNICAÇÃO DE DADOS 110 000 1 00	00695		2.870,00	
					PROC LICIT:								
08/08/2019	00213 /005	GL	25	010101	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.40.04			COMUNICAÇÃO DE DADOS 110 000 1 00	00840		2.870,00	
					PROC LICIT:								
04/09/2019	00213 /006	GL	25	010101	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.40.04			COMUNICAÇÃO DE DADOS 110 000 1 00	00918		2.870,00	
					PROC LICIT:								
02/10/2019	00213 /007	GL	25	010101	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.40.04			COMUNICAÇÃO DE DADOS 110 000 1 00	00998		2.870,00	
					PROC LICIT:								
06/11/2019	00213 /008	GL	25	010101	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.40.04			COMUNICAÇÃO DE DADOS 110 000 1 00	01102		2.870,00	
					PROC LICIT:								
02/12/2019	00213 /009	GL	25	010101	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.40.04			COMUNICAÇÃO DE DADOS 110 000 1 00	01219		2.870,00	
					PROC LICIT:								
TOTAL ORÇAMENTÁRIA											25.830,00		
TOTAL DO FORNECEDOR											25.830,00		
TOTAL GERAL											25.830,00		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2019-PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através das Secretarias Municipais desta Prefeitura, com a empresa **PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA - ME**.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, doravante denominado, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, neste ato representado pelo **Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos**, o Sr. **JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA**, portador do RG nº 992301 SSP/MT e do CPF nº 630.777.791-53, residente e domiciliado na Rua dos Expedicionários, nº 627 - Vila Mariana, no Município de Cáceres-MT, CEP: 78.200-000, **Secretária Municipal de Administração e Secretária Municipal de Finanças**, a Senhora **ARLY MONTEIRO RODRIGUES**, portadora do RG nº 0293964-9 e do CPF nº 298.533.201-00, residente e domiciliada na Rua Voluntário da Pátria nº 822, Bairro Centro, Município de Cáceres-MT, CEP 78.200-000, **Secretário Municipal de Saúde**, Sr. **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, portador do RG nº 1300800-5 SSP/MT e do CPF nº 886.839.901-68, residente e domiciliado na Rua das Seriernas, nº 690, Bairro Vila Mariana, no Município de Cáceres-MT, CEP 78.200-000, **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**, **Secretário Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico**, o Sr. **JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE**, portador do RG nº 104.2624-8 SSP/MT e do CPF nº 09.865.446.591-34, residente e domiciliado na Rua Dr. Sabino Vieira, nº 519, Bairro Centro no Município de Cáceres-MT, CEP 78.200-000, **Secretária Municipal de Educação**, a senhora **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, portadora do RG nº 1287547-3 SSP/MT e do CPF nº 566.957.564-49, residente e domiciliada na Rua Porto Carrero, nº 768, Bairro Cohab Velha, no Município de Cáceres-MT, CEP 78.200-000, **Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística**, o Sr. **WESLEY DE SOUSA LOPES**, casado, portador do RG nº 1286662 SSP/GO e do CPF nº 002.188.401-36, residente e domiciliado na Rua Ana Lacerda Fontes, 205 - cavallhada I no Município de Cáceres-MT - CEP: 78.200-000, **Secretária Municipal de Planejamento e Secretária Municipal de Fazenda**, Sr.ª **NELCI ELIETE LONGHI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1479566-3 e do CPF nº 018.973.278.46, residente e domiciliada na Rua dos Lava-pés nº 699 bairro Monte Verde no município de Cáceres-MT, CEP 78.200-000, **Secretária Municipal de Assistência Social e Secretária Municipal de Interina de Esporte e Lazer**, a Senhora **ELIANE BATISTA**, portador do RG nº 0884602-2 SSP/MT e do CPF nº 572.198.931-91, residente e domiciliado na Rua das Lava-pés, nº 363, Bairro Cidade Alta no Município de Cáceres-MT, CEP 78.200-000, doravante denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 25.452.912/0001-25, situada na Praça Barão do Rio Branco nº 74, 1º Andar, Sala 05, Centro, Cáceres/MT - CEP nº 78.200-000, nesse ato representada pelo Sr. **HENRIQUE MATIAS ANDRADE SANTOS**, brasileiro, empresário, solteiro, CPF/MF nº 019.614.091-94, Carteira Nacional de Habilitação nº 04235516918, órgão expedidor DETRAN - MT, residente e domiciliado na Rua Campos, nº 45, casa 01, Bairro Vila Mariana - Cáceres/MT - CEP 78200-000 e pelo Sr. **JULIO PEDROSA JUNIOR**, brasileiro, empresário, casado, CPF/MF nº 412.058.471-20, Carteira Nacional de Habilitação nº 02425153290, órgão expedidor DETRAN - MT, residente e domiciliado na Rua Bom Jardim, nº 111, Centro - Cáceres/MT - CEP 78200-000 denominada doravante **CONTRATADA**, considerando a autorização para prestação do serviço de que trata o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019**, Protocolo nº 5.144 de 31 de janeiro de 2019, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art. 37, CF/88 XXI, bem como pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, alteradas pelas Leis nº 8.883 de 08 de junho de 1.994 e 9.648 de 27 de maio de 1.998 e das convenções estabelecidas neste instrumento, sendo celebrado com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei de Licitações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da **Dispensa de Licitação nº 07/2019**, em consonância com o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, homologada pela Secretária Municipal Especial de Assuntos Estratégicos em 17 de abril de 2019, conforme consta no processo Protocolo nº 5.144 de 31 de janeiro de 2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de link e suporte técnico dedicado de acesso à internet a Prefeitura Municipal de Cáceres, localizada no estado de Mato Grosso, através de fibra óptica, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades abaixo relacionadas:

3.2. DESCRIÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR	VALOR ANUAL
01	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - DO TIPO LINK DE DADOS PARA REDE PRIVATIVA COM BANDA DE 50 MBPS.	UN	12	R\$ 2.750,00 (MENSAL)	R\$ 33.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto, contratado o Valor Total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme:

- a) Ficha n.º 120, pedido n.º 01977/19 de 23/04/2019 - Valor - R\$ 2.357,14;
- b) Ficha n.º 152, pedido n.º 01978/19 de 23/04/2019 - Valor - R\$ 2.357,14;
- c) Ficha n.º 749, pedido n.º 01988/19 de 23/04/2019 - Valor - R\$ 2.357,14;
- d) Ficha n.º 107, pedido n.º 01987/19 de 23/04/2019 - Valor - R\$ 2.357,14;
- e) Ficha n.º 78, pedido n.º 01981/19 de 23/04/2019 - Valor - R\$ 2.357,14;
- f) Ficha n.º 635, pedido n.º 01986/19 de 23/04/2019 - Valor - R\$ 2.357,14;
- g) Ficha n.º 999, pedido n.º 01985/19 de 23/04/2019 - Valor - R\$ 2.357,14;
- h) Ficha n.º 706, pedido n.º 01984/19 de 23/04/2019 - Valor - R\$ 2.357,14;
- i) Ficha n.º 411, pedido n.º 01990/19 de 23/04/2019 - Valor - R\$ 2.357,14;
- j) Ficha n.º 544, pedido n.º 01982/19 de 23/04/2019 - Valor - R\$ 2.357,14;
- k) Ficha n.º 941, pedido n.º 01983/19 de 23/04/2019 - Valor - R\$ 2.357,14;
- l) Ficha n.º 181, pedido n.º 01989/19 de 23/04/2019 - Valor - R\$ 2.357,14;
- m) Ficha n.º 980, pedido n.º 01980/19 de 23/04/2019 - Valor - R\$ 2.357,14;
- n) Ficha n.º 688, pedido n.º 01979/19 de 23/04/2019 - Valor - R\$ 2.357,14;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional- Programática	Natureza da Despesa	Fonte de recursos
02.04.01	04.122.1007.2018	3.3.90.39	100
02.05.01	04.123.1008.2021	3.3.90.39	100
02.12.01	08.122.1007.2092	3.3.90.39	100
02.03.01	19.126.1007.2236	3.3.90.39	100
02.03.01	04.122.1007.2013	3.3.90.39	100
02.09.01	13.122.1002.2126	3.3.90.39	100
02.17.01	04.122.1006.2185	3.3.90.39	100
02.11.01	20.122.1006.2086	3.3.90.39	100
02.07.01	12.122.1004.2058	3.3.90.39	101
02.08.01	15.122.1007.2077	3.3.90.39	100
02.13.01	27.122.1002.2130	3.3.90.39	100
02.06.01	10.122.1002.2024	3.3.90.39	102
02.16.01	04.129.1008.2182	3.3.90.39	100
02.10.01	04.121.1007.2088	3.3.90.39	100

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir os prazos para instalação e operacionalização dos links de 30 dias após a assinatura do contrato.
- 7.2. Comparecer através de seu representante em todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela Contratante.
- 7.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 7.5. Uma equipe especializada deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para realizar o suporte técnico, incluindo a manutenção do circuito de acesso à Internet e suporte;

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 7.6. Realizar as atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de conectividade entre o serviço de telecomunicação e o ambiente de rede local;
- 7.7. Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço;
- 7.8. A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;
- 7.9. A CONTRATADA deverá entregar no final de cada mês corrente um relatório sobre o trabalho exercido pela mão de obra da CONTRATADA sendo, folha de ponto, cópia de possíveis advertências, cópia da carteira de trabalho das folhas que competem a CONTRATADA anotações, cópia do holerite devidamente assinado pelo funcionário, comprovante de pagamento de FGTS, guias de recolhimento de INSS, e demais impostos bem como qualquer outro documento de cunho trabalhista devidamente assinado pelo contratado, deverá ser lavrado Código de Conduta interna da empresa e ser colido assinatura de empregado em todas as páginas bem como notificação ao(s) para que se cumpra a jornada de trabalho e não sendo permitido a trabalho fora de horário tendo em vista o horário de funcionamento da prefeitura, ao final do processo deversa a CONTRATADA entregar todos os comprovantes de quitação e rescisão do(s) funcionário(s) contratado(s).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Contrato Administrativo;
- 8.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 8.5. Supervisionar os serviços, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 8.6. Comunicar a Contratada de toda e qualquer ocorrência considerada irregular relacionada com a execução dos serviços;
- 8.7. Permitir o acesso do pessoal da Contratada, para a execução dos serviços do objeto presente contrato;
- 8.8. Efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados dentro dos prazos estabelecidos;
- 8.9. Acompanhar os chamados abertos e documentar as ocorrências;
- 8.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- 8.11. Solicitar, sempre que julgar necessária, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das faturas mensais;

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 9.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo Coordenador de TI, Sr. CARLOS AIRES DA SILVA, CPF: 000.758.421-06 a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado em parcelas mensais de igual valor, mediante relatório de execução de serviços e entrega das notas fiscais, pela CONTRATADA.
- 10.2. O pagamento será efetuado à contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;
- 10.3. O pagamento será efetuado conforme apresentação das notas fiscais correspondentes aos serviços, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor da Ordem de fornecimento autorizada pela Secretaria solicitante;
- 10.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação;
- 10.5. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 10.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;
- 10.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- 10.8. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 10.8.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- 10.8.2. Prova de regularidade junto a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- 10.8.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO CONTRATADO

11.2. Serviço de conexão à Internet com velocidade igual ou superior a 50 Mbps. Prazo máximo de reparo de 6 (seis) horas a partir da abertura do chamado;

11.1. O link deve atender as seguintes especificações ou que seja superior as especificações solicitadas:

11.1.1. Fornecimento de link de acesso à internet, através da rede da CONTRATADA.

11.1.2. Inexistência de qualquer tipo de bloqueio na comunicação, permitindo assim a implementação de serviços, como videoconferência, voip, vpn, etc, sem qualquer tipo de interferência por parte da CONTRATADA, que suporte protocolos encapsulados do tipo MLPPP e demais protocolos.

11.1.3. Garantia de funcionamento do link 24 horas por dia, todos os dias do ano, com disponibilidade de 99,8% sendo monitorado através de software disponibilizados pela CONTRATADA.

11.1.4. Central de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, via ligação gratuita para suporte técnico e abertura de chamados;

11.1.5. Tempo máximo de reparo de 06h (seis horas) nos seguintes casos:

a) Intermittência ou indisponibilidade total do serviço;

b) Perda de pacotes superior a 2%;

c) Latência superior a 80ms.

11.1.6. Garantir a taxa mínima contratada com taxas iguais para upload e download, para o link contratado.

11.1.7. Permitir o balanceamento de link, caso a sede possua mais de uma conexão WAN de operadores diferentes, sendo implementado através de equipamentos existentes no cliente para tal funcionalidade utilizando VPN, tornando assim transparente para o usuário o link de qual operadora está sendo utilizado para transmissão de dados.

11.1.8. Obrigatoriedade dois links disponibilizados utilizarem fibra óptica devido a possibilidade de expansão futura da taxa de transmissão, não tendo assim limitações físicas para tal situação.

11.1.9. Fornecer todos os equipamentos necessários para o funcionamento do acesso à internet em regime de comodato, incluindo todos os custos referentes a atualizações tecnológicas, substituição de equipamentos e suporte técnico. Disponibilizando uma interface física para conexão através de conector RJ45, padrão Ethernet.

11.1.10. Fornecer o endereçamento de rede, sendo no mínimo 12 IP válido para a localidade especificada neste serviço de resolução de nomes (DNS) que garanta o funcionamento pleno do acesso à internet.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O prazo de início dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da nota de empenho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O serviço será prestado preferencialmente nas dependências da Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, localizada na Avenida Brasil, Nº 119, Jardim Celeste e na praça Barão do Rio Branco, Centro, Cáceres-MT.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previsto pelo artigo 65, da lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XIII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplência de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia e atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequentemente rescisão contratual.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contrato o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

16.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

16.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 16.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

16.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93.

18. CLAUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

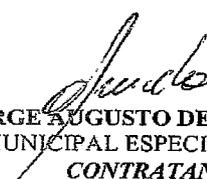
18.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

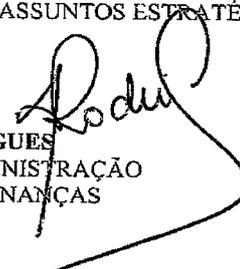
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

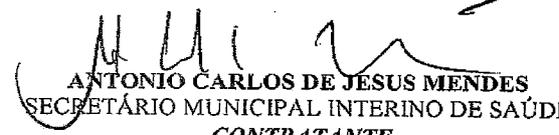
19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuado foi lavrado este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de maio 2019


JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
CONTRATANTE


ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATANTE


ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE
CONTRATANTE



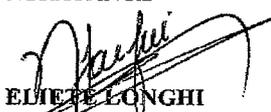
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2019


JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONTRATANTE

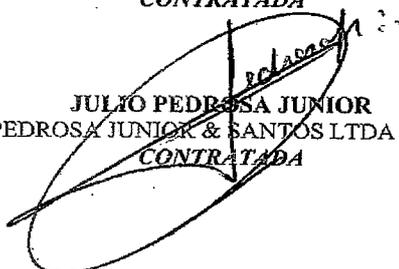

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


WESLEY DE SOUSA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

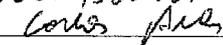

NELCI ELIETE LONGHI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONTRATANTE

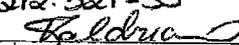

ELIANE BATISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INTERINA DE ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE


HENRIQUE MATIAS ANDRADE SANTOS
PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA - ME
CONTRATADA


JULIO PEDROSA JUNIOR
PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome **CARLOS AINES DA SILVA**
CPF nº **000.758.421-06**
Assinatura: 

Nome **VALDIRIANO EVANGELISTA DOS SANTOS**
CPF nº **003.312.321-35**
Assinatura: 

CIDADE

Quarta-feira, 28 de Fevereiro de 2018, 15h:53

10970 acessos A | A

Seeg Fibras

Cáceres já conta com internet de ultra velocidade

A Seeg Fibras que está se instalando no município promete para nossa cidade uma internet 100% conectada em fibra ótica, tanto em planos residenciais quanto empresariais, e em breve disponibilizará também a telefonia fixa.

Por: ASSESSORIA



(whatsapp://send?

text=C%C3%A1ceres+j%C3%a

ja-conta-com-internet-de-ulti

/imprime.php?

cid=649467&sid=21)

(http://plus.google.com/sha
u=https://www.caceresnotic
ja-conta-com-internet-de-ulti

Cáceres já conta com uma internet de alta velocidade em Fibra ótica. A Seeg Fibras que está se instalando no município promete para nossa cidade uma internet 100% conectada em fibra ótica, tanto em planos residenciais quanto empresariais, e em breve disponibilizará também a telefonia fixa. Os primeiros planos que já estão sendo comercializados disponibilizam internet com link dedicado exclusivamente para empresas com alta demanda.

Os proprietários da empresa Seeg Fibras, Júlio Pedrosa e Henrique Matias, que já atuam em outras empresas consolidadas em Cáceres como a Agroseg, líder no ramo de seguros há 16 anos, e a Seeg Rastreadores que oferece o serviço de rastreamento e monitoramento de frota, explicam que nessa primeira fase, será construído um anel óptico de 25 quilômetros para atender exclusivamente essas empresas que necessitam de internet com alta velocidade.

“Já estamos fechando os contratos com as empresas que tenham interesse em adquirir esse plano corporativo. Os contratos poderão ser firmados até a próxima sexta-feira (02/03) para darmos início ao processo de instalação da rede, a fim de que em 40 dias nossos clientes tenham a oportunidade de navegar com uma internet rápida de verdade”, avisa o sócio-proprietário da empresa Júlio Pedrosa Jr.

Para os clientes residenciais e pequenas empresas, que também desejam acessar o serviço, os sócios explicam que essa segunda fase do projeto prevê a estruturação de outra rede de fibra ótica aproximadamente 160 km, que atenderá a todos os bairros do município e, portanto, levará um prazo maior para sua implantação. Os primeiros clientes residenciais estarão assistindo seus filmes em alta definição no Youtube e Netflix em aproximadamente seis meses. “Nesse momento estamos focados no atendimento às empresas com grande demanda de internet, mas em breve atenderemos a toda a população cacerense que espera ansiosamente por uma internet de qualidade” ressalta Henrique Matias.

Divulgação

Clique para ampliar



(https://www.caceresnoticias.com.br/storage/webdisco/2018/02/28/9

A Seeg Fibras que está se instalando no município promete para nossa cidade uma internet 100% conectada em fibra ótica, tanto em planos residenciais quanto empresariais, e em breve disponibilizará também a telefonia fixa.

A empresa já está com o primeiro link full de 1.000MB (mil megas) instalado e funcionando no centro da cidade, com garantia de expansão para até 10.000MB, o que assegura uma capacidade de atendimento não só de Cáceres, mas de toda a região oeste do estado.



(<https://www.caceresnoticias.com.br/storage/webdisco/2018/02/28/950x400/13add42db2e8fa0e3d1e10df19d0534d.jpg>)

Área interna da unidade da SEEG FIBRAS

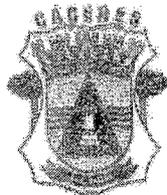
A confiança da Seeg Fibras no mercado Cacerense é tamanha, que já está em construção sua sede na Avenida Sete de Setembro, próximo ao Lions Clube. Um prédio moderno, com conceitos de sustentabilidade e com uma central de Tecnologia da Informação (TI) que segue os padrões internacionais. A empresa vai oferecer espaço dedicado aos clientes que desejam experimentar a tecnologia e a sensação de navegar em ultra velocidade, podendo acessar vídeos e jogos com uma internet de qualidade e rápida de verdade.

Os interessados em conhecer mais sobre os projetos da empresa podem entrar em contato pelos telefones: Matheus Almeida (65) 99616-0131; Henrique Matias (66) 98127-4768; Julio Pedrosa Jr. (65) 99989-0066

VOLTAR

COMENTAR

IMPRIMIR (/IMPRIME.PHP?
CID=649467&SID=21)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CERTIDÃO

CERTIFICO que este servidor entrou em contato com as empresas, Intelfibras Telecomunicações, Brava Internet e Primates Telecom, todas do estado de Mato Grosso que possuem o serviço de Internet por meio de fibra ótica, entretanto, nenhuma possui estes serviços na cidade de Cáceres-MT. Este singelo servidor entrou em contato com a empresa que fornece o serviço de internet, por meio de cabos, atualmente à Câmara Municipal, qual seja, a Empresa Oi. Foi feito contanto telefônico no número +55 085 203176641, o qual fui atendido por um atendente e me informou que o serviço de internet por meio de fibra não está disponível para esta localidade. No mais, verifica-se que nas fls. 25 a 29 foi encontrado alguns preços praticados pela administração, atenta-se à data de compra, sendo todas efetuadas em 2017, não encontrando nenhum órgão que fez aquisição desse objeto em 2018. Conseqüentemente a velocidade da internet contratada por esses órgãos é inferior ao que a Câmara almeja contratar, esta Casa pretende receber 70 mbps de velocidade. Nota-se nas cotações, velocidades menores que o pretendido por esta Casa, os valores estão de acordo com a quantidade de velocidade recebida. Na fl. 25 consta cotação da Fundação Nacional do Índio, coordenação situada em Barra do Garças-MT, que adquiriu o serviço de internet por fibra ótica a uma velocidade de 10 mbps por R\$ 554,00 (quinhentos e cinquenta e quatro reais) mensais, multiplicando por 7 para termos os 70 mbps de velocidade, teremos R\$ 3,878,00 (três mil oitocentos e setenta e oito reais) mensais, sendo maior que o valor ofertado pela empresa Atalink, conforme fl. 06. A Seeg Fibras representa a Atalink na região de Cáceres-MT (conforme folha 38).

Por ser verdade os fatos descritos, assino a presente certidão para que produza seus efeitos.

Cáceres-MT, 17 de abril de 2018.


Charles Finney Dalbem Barbosa
Aux. Administrativo
Mat. 539



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

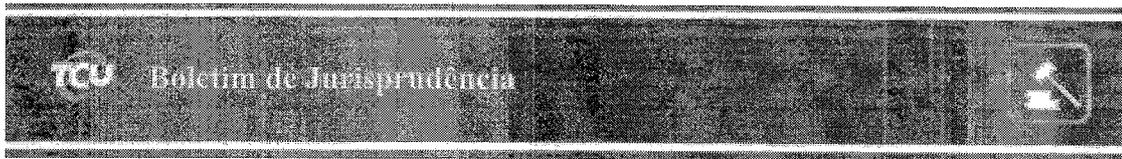
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Em atendimento ao inciso II, do parágrafo único do artigo 26, da Lei 8.666/93, apresento a justificativa da escolha da contratada que é esta:

A escolha da contratada se deu pelo motivo de que **PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **25.452.912/0001-25** é a única empresa a prestar o serviço de fornecimento de 70 MBPS download e upload de internet através de fibra ótica neste município de Cáceres-MT. A fl. 13 foi juntada a este processo para comprovar que este servidor entrou em contato com outras empresas do estado de Mato Grosso que prestam o serviço de fornecimento de internet por fibra ótica, mas nenhuma delas presta o serviço nesta localidade. A fl. 11 e 12 foi juntada aos autos para comprovar que no ano de 2018 se instalou nesta cidade a primeira empresa que presta o serviço a ser contratado. Como é sabido de toda a população cacerense que a empresa a ser contratada, até a presente data, é a única que presta este serviço mencionado nesta cidade de Cáceres-MT.

Cáceres-MT, 10 de dezembro de 2019.

Charles Finney Dalbem Barbosa
Aux. Administrativo



Número 088

Sessões: 23 e 24 de junho de 2015

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. O objetivo é facilitar ao interessado o acompanhamento das decisões mais importantes do Tribunal. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no número do Acórdão (ou pressione a tecla CTRL e, simultaneamente, clique no número do Acórdão).

Acórdão 1565/2015 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Contratação Direta. Justificativa do preço. Meios.

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexistência, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Acórdão 1566/2015 Plenário (Embargos de Declaração, Relator Ministro Bruno Dantas)

Processual. Recurso. Embargos de declaração.

Não caracteriza contradição apta a ensejar o acolhimento de embargos de declaração a existência de eventuais divergências entre as conclusões do auditor, da unidade instrutiva, do Ministério Público junto ao TCU, do relator e do Tribunal. A contradição a ser combatida pela via dos embargos deve ser aquela interna ao julgado.

Acórdão 1571/2015 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro José Múcio Monteiro)

Responsabilidade. Licenciamento e autorização ambiental. Competência do Ibama.

A atuação supletiva da União, por meio do Ibama, nas ações administrativas de licenciamento e nas autorizações ambientais limita-se à hipótese de inexistência de órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no estado, no Distrito Federal e no município (art. 15 da Lei Complementar 140/11).

Acórdão 1572/2015 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro José Múcio Monteiro)

Responsabilidade. Licenciamento e autorização ambiental. Competência do Ibama.

Não cabe ao Ibama, na condição de executor do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), fixar diretrizes para os órgãos executores das esferas estadual, distrital e municipal, uma vez que não possui posição hierárquica superior a estes. Tal competência é do órgão central do referido sistema.

Acórdão 1573/2015 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Licitação. Habilitação. Visita Técnica.

É incompatível com os princípios norteadores da licitação a exigência, como requisito de habilitação, de visita técnica ao local da obra em data pré-determinada, por responsável técnico da licitante.

Acórdão 1574/2015 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Finanças Públicas. Ordenação de despesas. Empenho.

Caracteriza indício de irregularidade na gestão orçamentária e financeira a emissão de nota de empenho antes da finalização do processo de contratação.

porque a conformação de uma Organização Social não depende apenas das características intrínsecas apresentadas pela entidade. De acordo com o mandamento legal, além da natureza jurídica e das finalidades indicadas, também faz parte da condição jurídica de Organização Social que a entidade seja formalmente qualificada como tal pelo Poder Público segundo exigências previstas no art. 2º da referida lei.

Nesse contexto, também não se deve esquecer que o inciso XXIV do art. 24 da Lei de Licitações menciona um outro requisito concernente à pessoa do contratado: a dispensa de licitação somente se aplica à organização social qualificada pela mesma esfera de governo do órgão ou entidade contratante. Resume bem esse ponto de vista a observação feita por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, na obra "Contratação Direta sem Licitação", in verbis:

"É imprescindível que a Organização Social integre a mesma esfera de governo que a entidade contratante, em face da literalidade inafastável do inciso, em comento." [in: Contratação Direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2000, p. 521].

Acórdão 421/2004 Plenário (Voto do ministro Relator)

618

Inexigibilidade de Licitação

Caracteriza-se inexigibilidade de licitação por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração.

Na inexigibilidade, a licitação não é possível pela inviabilidade de competição e, portanto, desnecessário o procedimento licitatório. Na contratação de serviços, o objeto deve ter natureza singular, ser técnico especializado e o futuro contratado possuir notória especialização.

Em procedimento de inexigibilidade de licitação para contratar a prestação de serviços técnicos especializados, o licitante que apresentar relação do corpo técnico como elemento de justificativa da contratação ficará obrigado a garantir que os indicados realizarão os serviços objeto do contrato.

Pode ser considerada inexigível licitação nos casos em que não houver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes. Cita-se, por exemplo, credenciamento de médicos e hospitais.

Artigos

do artigo, mas sim, o contrário. Logo, o que importa, e sempre será o relevante, é que o objeto a ser contratado seja fornecido ou prestado por quem é único. É desimportante o fato da exclusividade recair numa hipótese de compra ou de serviço. É que se o objeto do contrato pretendido for um serviço, o enquadramento se dará na cabeça do artigo, e não no seu inciso I. Essa é, inclusive, a orientação da Corte Federal de Contas:

“Abstenha-se de realizar a contratação de serviços com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei no 8.666/1993, já que este dispositivo é específico para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Contrate serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, somente quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei no 8.666/1993”. (Ac. 1096/2007 Plenário)

Merece especial destaque a anotação de que ser “único” é diferente de ser “exclusivo”. Quando o fornecedor é único, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível. Quando o fornecedor é “exclusivo”, existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo. Diz-se, pois, que a inexigibilidade é relativa.³

Percebe-se a olhos vistos que a hipótese é de impossibilidade fática de haver competição. Se a adminis-

tração pretende adquirir um determinado produto que só se encontra nas mãos de um indivíduo, não há que se falar em disputa ainda que assim o desejasse. Cumpre aclarar que a limitação imposta pelo dispositivo legal, no sentido da impossibilidade de haver preferência de marca, quer significar que o ponto marcante da ausência de competidores não é o produto em si, mas sim a solução técnica a que o produto corresponda e que seja esta a única que atenda à necessidade de interesse público surgida. Esta corrente não encontra discrepância na jurisprudência. Do repositório do TCU, destacamos o seguinte excerto de acórdão:

“Determinar à Casa da Moeda do Brasil para que nas aquisições de materiais com fornecedor exclusivo...comprove nos autos...que inexistem produtos similares capazes de atender as necessidades do serviço, devendo ambas a assertivas estar devidamente comprovadas nos autos, mediante atestados emitidos pelos órgãos competentes”. (Ac. 3.645/2008 Plenário)

Portanto, é dever do agente que faz inclinar seu juízo de conveniência e oportunidade na direção da contratação de produto tido por único ou exclusivo (logo, afastando o Dever Geral de Licitar) que demonstre ser esta solução técnica a única adequada para atender a necessidade da Administração, devendo ser afastada a idéia de que haja outras no mercado que tenham as características, funcionalidades ou soluções similares. Do contrário, não estaríamos diante





Seeg Fibras - Internet Cáceres

Av. 7 de Setembro, 1166 - Lavapés, Cáceres - MT

4,5 ★★★★★ 42 comentários

Classificar por: Mais relevantes

Gostei



Walter Afini

2 comentários

★★★★★ 10 meses atrás

Melhor e única internet a fibra da cidade!!

1

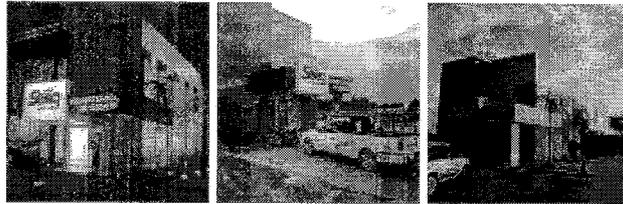


Vilmarmanoelc@gmail.com Manoel

Local Guide · 64 comentários · 207 fotos

★★★★★ um ano atrás

Seg fibras vai ser uma grande inovação para Cáceres



3



Marcelo Miranda

3 comentários · 3 fotos

★★★★★ um ano atrás

Ótimo atendimento, e qualidade nos produtos oferecidos

1



Diógenes Toledo

Local Guide · 182 comentários · 20 fotos



Seeg Fibras

@seegfibrascacares

Página inicial

Publicações

Avaliações

Fotos

Sobre

Vídeos

Comunidade

13

6 comentários

Compartilhar

Comentar

Mais relevantes

- 

Cemila Santos Finalmente, internet de verdade para Cáceres e região!

1 a

 2
- 

Melvin Duarte Ansioso para ter fibra ótica na minha casa

1 a

 2
- 

Gustavo Cesar Agora vou jogar sem lag

1 a

 2
- 

Anir Alves Do Nascimento Eba, agora vamos ter internet q presta nesta cidade

1 a

 1
- 

Luciene Bordoni Ja foi inaugurada ??

52 sem
- 

Anir Alves Do Nascimento

1 a

 1



Seeg Fibras atualizou a foto da capa dele.
22 de novembro de 2018

Publicações de visitantes

- 

Iomara Brito
22 de novembro às 09:48
- 

Iomara Brito
22 de novembro às 09:45
- 

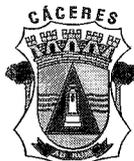
Iomara Brito
22 de novembro às 09:44

Português (Brasil) · English (US) · Español · Français (France) · Deutsch

Publicidade · Teófilo - Amindios · Opções de anúncio · Cookies · Mais · Facebook © 2018



Ver mais da Página Seeg Fibras no Facebook



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em atendimento ao inciso III, do parágrafo único do artigo 26, da Lei 8.666/93, apresento a justificativa do preço que a empresa **PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **25.452.912/0001-25** ofertou que é esta:

A justificativa do preço a ser praticado na contratação da empresa acima descrita é que este reflete no preço de mercado que a própria empresa pratica. **A fl. 03** mostra que o preço praticado quando esta Casa contratou a mesma empresa, quando ainda era prestadora autorizada de serviços da empresa ATALINK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 26.675.590/0001-46, sediada no município de Araçatuba-SP, era de R\$ 2.900,00 (mensais) no ano de 2018. **A fl. 04** mostra que o preço praticado na contratação da empresa **PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA** no ano de 2019 foi de R\$ 2.870,00 (mensais). **A fl. 05** mostra o preço praticado pela Prefeitura de Cáceres-MT, que através do contrato administrativo nº 89/2019-PGM contratou a empresa **PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA**, para o mesmo serviço, só que o fornecimento de apenas 50 MBPS, o valor mensal foi de R\$ 2.750,00

Cáceres-MT, 10 de dezembro de 2019.

Charles Finney Dalbem Barbosa

Aux. Administrativo



Copiar Citação

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

✓ **PROCESSO Nº: 77704/2013**

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL

RELATOR: LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO Nº: 1174/2014 - TRIBUNAL PLENO

JULGADO EM: 10/06/2014

PUBLICADO NO DOC/TCE-MT EM: 04/07/2014

DECISÃO UNÂNIME: SIM

ENUNCIADO DE JURISPRUDÊNCIA

Licitação. Dispensa e inexigibilidade licitatórias. Formalização de processo administrativo.

Nos casos de dispensa e inexigibilidade licitatórias, a Administração Pública deve formalizar processo administrativo, instruindo-o com elementos legais como a justificativa da contratação direta, a razão da escolha do contratado e a justificativa do valor do objeto contratual por meio de balizamento de preços.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. TRECHOS

RAZÕES DO VOTO:

(...)

7.2. As dispensas e/ou inexigibilidade de licitação não foram amparadas na legislação (artigos 24, 25 e 89, da Lei nº 8.666/93). GB 02 – GRAVE.

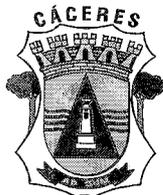
7.2.1. Não foram realizados os procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade nas contratações formalizadas pelo consórcio.

(...)

Em que pesem os argumentos de defesa apresentados pelo gestor, não vislumbro motivos para afastar o apontamento.

Primeiro, quanto à alegação de não existir dolo ou má-fé na prática do ato, esta não deve prosperar porque para a configuração da irregularidade, independe de vontade, posto que, o dever de observância dos ditames legais em matéria de Administração Pública, não pode ser afastadas por argumentos fáticos relacionados ao subjetivismo do agente, bastando apenas que a conduta, como a do presente caso, enquadre-se na descrição tipificada no Anexo Único da Resolução Normativa nº 17/2010, que constitui diploma aplicável ao caso, posto que estabelece os fatos passíveis de punição.

Em segundo lugar, a despeito da alegação de ausência de elementos físicos e humanos no órgão impedirem a constituição de uma Comissão de Licitações, esta não deve ser acatada, uma vez que a constituição da Comissão é obrigatória e de extrema importância para a Administração, porque é ela a responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimento relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, conforme estabelecido no artigo 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 112/2019 - PROTOCOLO Nº 3256 de 07/11/2019

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação da pessoa jurídica PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA (SEEG FIBRAS) para fornecimento de internet através de fibra ótica para uso da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação do serviço se faz necessária para atender à necessidade desta Casa se conectar à World Wide Web para manter seus dados armazenados no site oficial do órgão, publicar atos oficiais e facilitar na gestão de dados contábeis e administrativos. Proporcionar o acesso às redes de comunicações aos gabinetes dos vereadores e a publicação de matérias de imprensa por parte do setor responsável.
- 2.2. Além disso, é necessário o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) através da publicação dos atos desta Casa de Leis.
- 2.3. A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio do envio de informações através do sistema APLIC também configura uma das razões para que seja necessária a contratação.

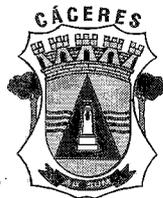
3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00011995	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO A INTERNET, LINK DE FIBRA OPTICA, 70MBPS.	MÊS	12	R\$ 2.870,00	R\$ 34.440,00
VALOR TOTAL						R\$ 34.440,00

3.2. O Link deve atender as seguintes especificações ou que seja superior as especificações solicitadas:

- 3.2.1. O fornecimento de link de acesso à internet, através da rede da Contratada;
- 3.2.2. Inexistência de qualquer tipo de bloqueio na comunicação, permitindo assim a implementação de serviços, como videoconferência, voip, vpn, etc, sem qualquer tipo de interferência por parte da CONTRATADA, que suporte protocolos encapsulados do tipo MLPPP e demais protocolos.
- 3.2.3. Garantia de funcionamento do link 24 horas por dia, todos os dias do ano, com disponibilidade de no máximo 99,8%.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 3.2.4. Central de atendimento disponível em horário comercial, todos os dias úteis da semana, via ligação gratuita para suporte técnico e abertura de chamados;
- 3.2.5. Tempo máximo de reparo de 12h (doze horas) nos seguintes casos:
 - a) Intermitência ou indisponibilidade total do serviço;
 - b) Perda de pacotes superior a 2%;
 - c) Latência superior a 80ms.
- 3.2.6. Garantir a taxa mínima contratada com taxas iguais para upload e download, para o link contratado.
- 3.2.7. Permitir o balanceamento de link, caso a sede possua mais de uma conexão WAN de operadores diferentes, sendo implementado através de equipamentos existentes no cliente para tal funcionalidade utilizando VPN, tornando assim transparente para o usuário o link de qual operadora está sendo utilizado para transmissão de dados.
- 3.2.8. Fornecer todos os equipamentos/materiais necessários para o funcionamento do acesso à internet em regime de comodato, incluindo todos os custos referentes a atualizações tecnológicas, substituição de equipamentos e suporte técnico. Disponibilizando uma interface física para conexão através de conector RJ45, padrão Ethernet.

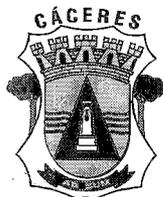
4. DO ENQUADRAMENTO

- 4.1. Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.” Grifei.

5. JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA

- 5.1. A razão para escolha da contratada se deu em razão de a mesma ser a única fornecedora de internet fibra ótica na cidade de Cáceres-MT.
- 5.2. A empresa supracitada, durante a prestação dos serviços firmados em contratos com CMC, sempre atendeu prontamente e rigorosamente a todas as necessidades deste Poder Legislativo Municipal.
- 5.3. A tecnologia utilizada pela Seeg Fibras é uma das mais modernas em transmissão de dados por meio de fibra ótica. Eles utilizam redes FTTx – que em português significa “Fibra até o ponto x”, ou seja, a empresa leva o cabo de fibra ótica até o local onde o cliente contratar o serviço, garantindo com isso maior qualidade de navegação e tráfego de dados.
- 5.4. A arquitetura utilizada pela Seeg Fibras em Cáceres se baseia em dois modelos: a construção de anéis óticos que farão a ligação de um ponto ao outro garantindo diversas vantagens aos clientes corporativos; e o modelo GPON que atenderá pessoas físicas e jurídicas com planos convencionais a partir de 10MB.
- 5.5. A utilização de fibra ótica garante maior estabilidade do sinal uma vez que não sofre interferência eletromagnética, já que o cabo de fibra ótica não é condutor elétrico. A internet 100% em fibra ótica não está propensa a descargas elétricas e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

não sofre com riscos de queda de transmissão ou perda de velocidade em horários de pico.

- 5.6. A utilização de fibra óptica desde a central da Seeg Fibras até o servidor da CMC é um diferencial que assegura um ciclo de transmissão óptica completo em longas distâncias. Com isso é possível garantir transmissão de dados em alta velocidade e sem perda de qualidade.
- 5.7. A utilização de fibra óptica é o que há de mais moderno quando comparada a outros meios físicos como o rádio, ADSL e mesmo o satélite. A qualidade da transmissão de dados tanto em velocidade, como em capacidade da fibra óptica ainda não foram superadas no mundo.
- 5.8. Além disso, a empresa Seeg Fibras é a primeira a fornecer internet 100% em fibra ótica na cidade de Cáceres-MT.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

7. DA FISCALIZAÇÃO

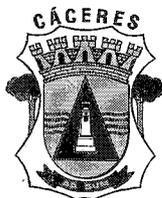
- 7.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Diretoria da Secretaria de Tecnologia de Informação, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Os preços dos serviços não poderão ser reajustados na vigência do contrato.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, neste exercício, na seguinte dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.40.04. Esta conta com saldo atual de R\$ 24.829,97. E nos recursos do exercício de 2020 na dotação 3.3.90.40.04. Esta conta com saldo de R\$ 115.000,00.

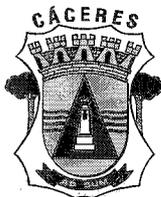


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 10.2. O pagamento será efetuado à contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;
- 10.3. O pagamento será efetuado conforme apresentação das notas fiscais correspondentes aos serviços, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor da Ordem de fornecimento autorizada pela Secretaria solicitante.
- 10.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação.
- 10.5. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização.
- 10.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 10.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- 10.8. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 10.8.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
 - 10.8.2. Prova de regularidade junto a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
 - 10.8.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Fornecer os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- 11.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 11.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 11.5. Supervisionar os serviços, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.
- 11.6. Comunicar a Contratada de toda e qualquer ocorrência considerada irregular relacionada com a execução dos serviços.
- 11.7. Permitir o acesso do pessoal da Contratada, para a execução dos serviços do objeto presente contrato.
- 11.8. Efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados dentro dos prazos estabelecidos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

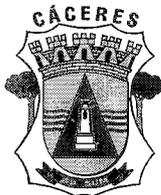
- 11.9. Acompanhar os chamados abertos e documentar as ocorrências;
- 11.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- 11.11. Solicitar, sempre que julgar necessária, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das faturas mensais;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Cumprir os prazos para instalação e operacionalização dos links de 30 dias após a assinatura do contrato.
- 12.2. Comparecer através de seu representante em todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela Contratante.
Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 12.4. Uma equipe especializada deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para realizar o suporte técnico, incluindo a manutenção do circuito de acesso à Internet e suporte.
- 12.5. Realizar as atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de conectividade entre o serviço de telecomunicação e o ambiente de rede local;
- 12.6. Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço;
- 12.7. A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 13.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.6. Não mantiver a proposta.
- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

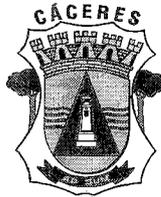
- 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 13.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. ELABORADO POR


CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

15. VISTO POR


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Diretor Substituto da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

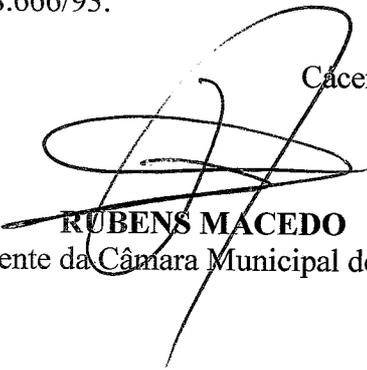


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

16. APROVADO POR

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 11 de dezembro de 2019


RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.452.912/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/08/2016
NOME EMPRESARIAL PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEEG FIBRAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 1166	COMPLEMENTO
CEP 78.200-000	BAIRRO/DISTRITO LAVAPES	MUNICÍPIO CACERES
UF MT	TELEFONE (65) 3223-9091 / (65) 3223-4460	ENDEREÇO ELETRÔNICO ALLIANCACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/12/2019** às **11:05:28** (data e hora de Brasília).

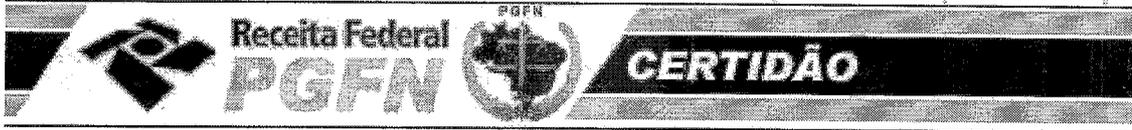
Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA
CNPJ: 25.452.912/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

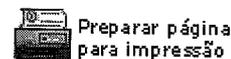
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:48:35 do dia 02/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2020.

Código de controle da certidão: **4581.80D3.D890.CE75**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0027257402

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **11/12/2019** Hora da emissão: **10:07:02**

Nome/denominação do sujeito passivo: **PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA ME**

CNPJ: **25.452.912/0001-25**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

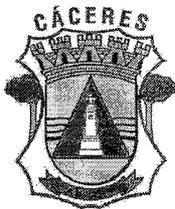
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **09/01/2020**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T9M2299292UB22MM**



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 11961/2019

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: 25.452.912/0001-25 (CNPJ)

Contribuinte: PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA

Endereço: AVEN SETE DE SETEMBRO 1166
LAVAPÉS

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

CACERES (MT), 11 de dezembro de 2019.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 11/01/2020.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 11/12/2019 as 10:08:56h. - Código de Validação **A5Q1F3.L1B2A2.C0H0X4**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.452.912/0001-25

Razão Social: PEDROSA JUNIOR E SANTOS LTDA ME

Endereço: PC BARAO DO RIO BRANCO 74 1 ANDAR SALA 05 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2019 a 26/12/2019

Certificação Número: 2019112702504593502040

Informação obtida em 11/12/2019 11:08:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.452.912/0001-25

Certidão nº: 191667250/2019

Expedição: 11/12/2019, às 11:09:00

Validade: 07/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.452.912/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2019

Emissão: 11/12/2019



Page 1

A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 25

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.40.00

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Saldo Orçamentário : R\$ 24.829,97

VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS

Atenciosamente,


ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste - CNPJ:03214145/0001-83

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Page 1

Lei: 0001, Data: 31/12/2019

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER: 01 - PODER LEGISLATIVO
ORGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
		F.R. - C.A.					
AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA CÂMARA	01.031.1001.1001.0000						40.250,00
4 DESPESAS DE CAPITAL					40.250,00	40.250,00	
4 INVESTIMENTOS							
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	40.250,00			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	01.031.1001.1002.0000						30.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL					30.000,00	30.000,00	
4 INVESTIMENTOS							
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	30.000,00			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE	01.031.1001.1003.0000						50.090,00
4 DESPESAS DE CAPITAL					50.090,00	50.090,00	
4 INVESTIMENTOS							
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	50.090,00			
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL	01.031.1001.1004.0000						100.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL					100.000,00	100.000,00	
4 INVESTIMENTOS							
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	100.000,00			
CONCURSO PÚBLICO/TESTE SELETIVO	01.031.1001.1005.0000						15.000,00
3 DESPESAS CORRENTES					15.000,00	15.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	15.000,00			
MANUT. E ENC. COM A CÂMARA MUNICIPAL	01.031.1001.2001.0000						7.364.680,00
3 DESPESAS CORRENTES					5.501.040,00	7.364.680,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	4.700.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	580.000,00			
SENTENÇAS JUDICIAIS			3.1.90.91.00	10.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.92.00	10.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			3.1.90.94.00	51.040,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.91.13.00	150.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.863.620,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	85.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	150.000,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	30.000,00			
SERVIÇOS DE CONSULTORIA			3.3.90.35.00	50.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	15.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	347.620,00			
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO			3.3.90.40.00	115.000,00			
AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO			3.3.90.46.00	1.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.00	900.000,00			
APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS			3.3.91.97.00	170.000,00			
REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE OPINIÃO PÚBLICA	01.031.1001.2002.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORRENTES					10.000,00	10.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			
DESPESAS COM PUBLICIDADES	01.031.1001.2009.0000						190.000,00
3 DESPESAS CORRENTES					190.000,00	190.000,00	

[Handwritten signature and stamp]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste - CNPJ:03214145/0001-83

Orçamento Programa - Exercício de 2020

Page 2

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Lei: 0001, Data: 31/12/2019

PODER 01 PODER LEGISLATIVO
ORGAO 01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE 01 CAMARA MUNICIPAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
DESPESAS COM PUBLICIDADES	01.031.1001.2003.0000						190.000,00
3 DESPESAS CORREN						190.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					190.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39.00	190.000,00			
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CAMARA	01.031.1001.2004.0000						60.000,00
3 DESPESAS CORREN						60.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					60.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39.00	60.000,00			
CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA	01.031.1001.2005.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORREN						20.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
CONTRIBUIÇÕES			3.3.90.41.00	20.000,00			
CAPACITAÇÃO/ORIENTAÇÃO/PALESTRAS COMUNITARIAS	01.031.1001.2204.0000						100.000,00
3 DESPESAS CORREN						100.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			3.3.90.39.00	100.000,00			
TOTAL							7.980.000,00



ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

A **ACEC** - Associação Comercial e Empresarial de Cáceres, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 08.307.770/0001-93, localizada na Praça Duque de Caxias, 63, Bairro Jardim Celeste – CEP 78200-000 Cáceres-MT, **VEM ATESTAR**, de acordo com o Art. 25, caput e Inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, que a empresa **PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 25.452.912/0001-25, localizada na Avenida 7 de Setembro, nº 1166, Bairro Lavapés, Cáceres-MT, até a presente data é a única empresa que fornece **link dedicado de internet por meio de fibra óptica** na cidade de Cáceres MT.

Existem outras empresas no município que são capazes de fornecer internet, mas nenhuma delas por meio de fibra óptica.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

Cáceres-MT, 12 de dezembro de 2019



Thiago de Lucas Pereira Pinto
Presidente

1º Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres
Tabelião e Oficial: Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Praça Barão do Rio Branco, nº 229 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (65) 3223-6002
E-mail: oficio_1@terra.com.br - CNPJ: 15.020.126/0001-63

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de
THIAGO DE LUCAS PEREIRA PINTO
Cáceres-MT, 12 de dezembro de 2019.
Em testamento da verdade.

YANKA GOMES MOTA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
B.G38522-Valor: R\$ 6,60, 5% do ISSQN: R\$ 0,33
Serventia: 037, Cód. do ato: 22
consulte: www.tj.mt.gov.br/seios

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
de Campos Fontes
ANGELIÃ
rio Campos Fontes
STITUTO
Mato Grosso

Yanka Gomes Mota
CPF: 069.247.874-00



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 358/2019/SALCP

Cáceres-MT, 13 de dezembro de 2019

Ao Senhor
NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Parecer jurídico.

Prezado Sr.

Ao mesmo tempo que cumprimento, também encaminho o Processo Administrativo 112/2019, que trata da contratação da empresa Seeg Fibras que presta o serviço de fornecimento de internet através de fibra ótica.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor Substituto da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônios



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada em fornecimento de internet de fibra ótica para Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n° 338 - N, Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º 112/2019.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA - LICITAÇÃO INEXIGÍVEL - ÚNICO PRESTADOR DO SERVIÇO NA CIDADE DE CÁCERES - ATESTADO NOS AUTOS. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CÁCERES. POSSIBILIDADE.

Análise do processo de inexigibilidade n.º 1112/2019, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de fibra ótica internet de alta velocidade com velocidade mínima de 70 megas de download e upload, sem interferência de intempéries, com contratação direta, por processo de licitação inexigível para atender as necessidades Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,

bem como com:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 1) - Solicitação de autorização, (fls. 01) de 29 de novembro de 2019, servidor Claudio Arvelino Sonaque;
- 2) Justificativa de contratação dos serviços de internet de fibra-ótica com pedido de nove servidores, fls. n.º 1-A a 1-C ;
- 2) – Devida Autorização, do Excelentíssimo Senhor Rubens Macedo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando contratação 28 de novembro de 2019;
- 3) - Pesquisa de Preços, fls. n.º 05 a 13;
- 4) – Proposta Comercial, no valor de R\$ 2.870,00 (dois duzentos e oitocentos e setenta) reais, fls. n.º 02;
- 5) - Empenhos comprovando os valores pagos a empresa SeegFibras, fls. n.º 03-04
- 6) - Pesquisa de Preços, da Prefeitura Municipal de Cáceres, fls. n.º 05-10;
- 7) – Certidão atestando serviço único na cidade de Cáceres, exarada por servidor desta Casa de Leis, fls. n.º 13;
- 8) – Justificativa da Escolha da Contratada, fls. n.º 14;
- 9) – Pesquisa Jurisprudencial sobre inexigibilidade, fls. n.º 15- 17;
- 10 – Justificativa dos Preços praticados, fls. n.º 20;
- 11- Termo de referência folhas (22 – 28), da Câmara Municipal de Cáceres;
- 12) - Certidões de regularidade presentes, com base na Sumula n.º 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, (fls. n.º 29-34);
- 13) - Previsão orçamentaria nos autos, fls. n.º 35;
- 14) – Atestado de Exclusividade, exarado pela Associação Comercial de Cáceres, fls. n.º 38.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**I. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO.**

Note-se, que como regra a Administração Pública, para contratar serviços ou adquirir produtos, ou produtos e serviço encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto respectivamente no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

“Art. 37.

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

“Art. 2.º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º, da Lei de Licitações e Contratos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Para cumprir seu desiderato o poder público deve propiciar iguais oportunidades aos que desejam com ele contratar, estabelecendo, previamente, os padrões dos bens e serviços de que precisa para que possa atuar com eficiência na gestão dos recursos públicos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais.

A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público.

De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res publica*.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93.

Noutros casos, dispõe a Lei de Licitações que é possível a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação por inviabilidade



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

de competição em razão da **ausência de pluralidade de fornecedor ou prestador de serviços**, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros **que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, **devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo** órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, **Federação** ou Confederação Patronal, ou, ainda, **pelas entidades equivalentes**;

Ressalta-se que o caput do artigo 25 **apresenta função normativa independente, não sendo necessário o enquadramento em um de seus incisos** que apresentam natureza apenas exemplificativa e não taxativa.

Citamos, que nos autos a escolha de se adquirir internet de fibra ótica veio a pedido dos servidores desta Casa de Leis, e sendo aceito pelo então Presidente Rubens Macedo, com competência em administrar e gerir à Câmara Municipal da forma que achar melhor.

Constatamos que está previamente autorizado nos autos início para a aquisição dos serviços de internet de fibra-ótica, fls. ° 01 e o Termo de Referência fls. n.° 28.

A título exemplo em pesquisa na rede mundial de computadores, além de ter previsão legal de se usar inexigibilidade para contratação de internet de link dedicado quando o prestador é o único, aludimos que vários municípios utilizam pratica de compra direta, exemplos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA,
Secretaria Municipal de Administração e Finanças,
Processo: 073/2019.

2 - Prefeitura Municipal De Tupanciretã, Inexigibilidade
15/2017;

3 – Prefeitura de Campo Bonito, Paraná;

4 - CAMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA,
Processo Administrativo nº 002/2019-CMJ, Pará;

Assim, não resta dúvida que tal previsão legal é utilizada pelos diversas UF no Brasil.

Deve-se ressaltar, contudo, que as hipóteses indicadas nos incisos I a III do art. 25 não são exaustivas. A expressão “em especial” deixa clara a opção do legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que em outras situações que a competição se mostre inviável, a licitação também será inexigível.

Assim, “além das três hipóteses expressamente indicadas – fornecedor exclusivo, serviços técnicos especializados e serviços artísticos – a lei permite que outras possam vir a legitimar a contratação sem licitação”

Aliás, essa é mais uma distinção entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Enquanto as hipóteses de dispensa são exaustivas (art. 17, I e II, e art. 24 da Lei nº 8.666/93), não podendo o administrador criar outra hipótese de contratação direta, além daquelas expressamente previstas na lei, os casos de inexigibilidade não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Portanto, o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar de forma exclusiva.

Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, que possui natureza exemplificativa.

Sobre o tema, vale transcrever a lição de Marçal Justen Filho:

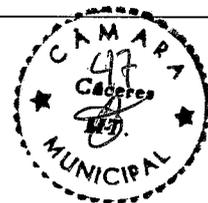
“Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, sua extensão dificilmente poderia ser estabelecida de modo meramente teórico. Dá-se um exemplo bastante esclarecedor. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas. A existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. **Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no caput do dispositivo.**”

Sobre o tema, aliás, a Advocacia-Geral da União expediu Orientação Normativa para os órgãos jurídicos subordinados – Orientação Normativa AGU nº 15, de 1º de abril de 2009, com o seguinte verbete:

“A contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993, é restrita aos casos de compras, não podendo abranger serviços”.

Não significa, entretanto, que no caso de necessidade de contratação de serviço prestado por fornecedor exclusivo, a licitação seria obrigatória por falta de amparo legal.

O que importa, para se enquadrar na situação de inexigibilidade, é que o objeto a ser contratado seja fornecido ou prestado por uma única pessoa, o que pode



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ocorrer tanto nas hipóteses de aquisição, prevista no inciso I, como nas situações de contratação de um serviço.

E como consta nos autos está presente Certidão na fls. n.º 13 atestando que a empresa Seegfibras é única que presta o serviço de internet de link dedicado na cidade de Cáceres, e na fls. n.º 14, é atestado novamente que a empresa supracitada é a única que presta o referido serviço, na data de 10 de dezembro de 2019 por servidor desta Casa de Leis, Charles Finney Dalbem Barbosa, auxiliar administrativo.

Nesse sentido, é a orientação do Tribunal de Contas da União:

“É lícita a contratação de serviços com fulcro no art. 25, caput, sempre que **comprovada a inviabilidade de competição**. Ressalte-se que, na hipótese de contratação de serviços, o fundamento legal deverá ser o caput, posto que o inciso I trata apenas de compras. É mister, ainda, a comprovação da exclusividade na prestação do serviço.”
(TC – 300.061/95-1 – TCU)

E considerando as provas nos autos que presta a indica que a única empresa que presta serviços de internet de link dedicado é a empresa Seegfibras, aparenta e se apresenta o enquadramento fático e jurídico no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93.

No mais, deve a Administração verificar a autenticidade das informações constantes da dita declaração, uma vez que Administração “Deve agir com a máxima cautela possível ao examinar peças técnicas que concluam pela inviabilidade ou pela inconveniência da licitação”. O servidor que produziu os autos do processo ora analisado juntou matérias 1) - jornalística sobre a implantação da internet de ultra velocidade fls. n.º 11 a 12, 2) - as certidões fls. n.º 13 e 14, mais o 3) - atestado da Associação Comercial de Cáceres.

Com efeito, tem-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no caput do artigo 25 da Lei de Licitações se aperfeiçoa quando o serviço desejado pela administração só pode ser prestado por um único fornecedor.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Consta nos autos deste processo o ATESTADO emitido pela Associação Comercial e Empresarial de Cáceres, assinado pelo seu Presidente, Thiago de Lucas Pereira Pinto, emitida em 12 de dezembro de 2019, **entidade apta a fornecer tal documento, devidamente, autenticado em cartório do 1.º ofício de Cáceres**, visto ser a entidade representativa do segmento dos empresário no Município, sendo também de notório conhecimento de toda a comunidade local e atestado nos autos por servidor desta Casa de Leis, que não existe outro prestador do serviço de internet banda larga tipo fibra-ótica instalada no Município de Cáceres ou nas proximidades que tenha condições de atender as necessidades do Município.

Por outro lado, verifico que a empresa que forneceu o menor preço em relação ao objeto do presente contrato se trata da empresa **Seeg Fibras, CNPJ n.º 25.452.2912/0001-25**, no valor de R\$ 2.870,00 (dois mil oitocentos e setenta) reais e estão presentes nos autos os seguintes documentos para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de debito com a União Federal, Estado do Mato Grosso e Município de Cáceres,
- 2) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ou seja, as certidões estão conforme sumulas n.º 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

Em sendo assim, foram juntados aos autos diversos documentos que demonstram a regularidade jurídica, fiscal, necessários ao cumprimento dos demais requisitos para a contratação, tais como: proposta comercial em que se detalhou os serviços a serem prestados à Câmara Municipal de Cáceres, o valor por mega, bem como o preço mensal e global, comprovante de inscrição do CNPJ da empresa.

DA CONCLUSÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Diante do exposto, do ponto estritamente jurídico/formal, há previsão legal para contratação da empresa supracitada com base nos orçamentos, certidões e o mais importante a certidão emitida pela Associação Comercial e Empresarial de Cáceres, exarada em 12 de dezembro de 2019, **entidade apta a fornecer tal documento**, visto ser a entidade representativa do segmento dos empresários no Município, diante disso a assessoria jurídica, entende possível a presente Inexigibilidade de Licitação, desde que respeitados os requisitos apontados acima, todos em consonância com a Lei Federal n. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Ressalte-se que o PARECER supra deve ser tratado como escorço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.

Este parecer é meramente opinativo não vinculando o Gestor nas suas decisões.

É o parecer, salvo melhor juízo

Cáceres, MT, 13 de dezembro de 2019.

NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Municipal
OAB – MT nº 19.005/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLE INTERNO



Parecer nº 076/2019 – Controladoria Interna

Referência: Processo Administrativo nº 112/2019

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Interessado (a): Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

Tratam os autos de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa PEDROSA JUNIOR E SANTOS LTDA, para a prestação de serviços de internet através de fibra ótica para uso Câmara Municipal de Cáceres, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, conforme termo de referência de fls. 22 a 28.

Justificou-se que o fornecimento da internet de fibra ótica será feita através de link dedicado de 70MB, pois, em resumo, há uma alta demanda de velocidade de internet e a internet sem link dedicado acarreta em grande perda de produtividade neste Poder Legislativo.

A contratação direta foi justificada pela Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio sob o argumento da inviabilidade de competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

RELATÓRIO:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLE INTERNO

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta, mediante inexigibilidade, foi fundamentada na inviabilidade de competição, visto que, a empresa PEDROSA JUNIOR E SANTOS LTDA (seeg fibras) é a única fornecedora deste tipo de serviço no município de Cáceres/MT conforme fls 01-B; 11 a 20.

A Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio usa como argumento para sugerir a inexigibilidade de licitação, o art. 25da Lei n. 8.666/93, que permite à Administração decretar a inexigibilidade de licitação em caso de inviabilidade de competição.

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, prescreve os casos de inexigibilidade de licitação por ausência de competição decorrente fornecedor exclusivo.

O Caso em tela subsume à previsão legal e autoriza a contratação direta da empresa PEDROSA JUNIOR E SANTOS LTDA (seeg fibras), vez que estamos diante da inviabilidade de competição.

A contratação direta, mediante inexigibilidade, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do artigo 26, parágrafo único, incisos II a III da Lei nº 8.666/93, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou inexigibilidade: “Art. 26 (...). Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: II- razão da escolha do fornecedor ou executante; III- justificativa de preço.”

a) razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93: A Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio apresentou justificativa de fl. 14, esclarecendo acerca da escolha da empresa PEDROSA JUNIOR E SANTOS LTDA (seeg fibras), nos seguintes termos, “*A escolha da contratada se*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLE INTERNO



deu pelo motivo de que PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA (...) é a única empresa a prestar o serviço de fornecimento de 70 MBPS (...) no município de Cáceres-MT."

b) justificativa do preço, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993: Constante na fl. 20, se embasou na juntada de proposta comercial e cópias de empenhos/contratos realizados por este e outros órgãos da administração pública conforme fls 2 a 10.

Ainda com relação ao processo de inexigibilidade temos farta jurisprudência do TCU sobre a matéria disposta:

“Acórdão 3266/2008 - Segunda Câmara (TCU) A contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação exige justificativas técnicas e jurídicas que amparem o procedimento de exceção ao dever de licitar.

5. [...]. Reconheço que as duas contratações diretas firmadas sem licitação com as mencionadas empresas careciam dos pressupostos que as justificassem uma vez que os objetos contratados não traziam qualquer singularidade que direcionasse seu fornecimento ou sua execução a uma única empresa. Pelo contrário, conforme mencionado no relatório da Secretaria Federal de Controle Interno [...]: 'constatamos que à exceção da afirmação da própria comissão de licitação, não existe qualquer tipo de comprovação documental atestando ser a empresa [omissis] a única no Brasil capaz de fabricar tais equipamentos de ar-condicionado com as características exigidas.[...]'. (Grifo nosso)

Para justificar a inviabilidade de competição a Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio juntou aos autos deste processo atestado emitido pela Associação Comercial e Empresarial de Cáceres, a teor dos quais verifica-se a exclusividade das características do produto oferecido pela empresa PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA, cuja aquisição, segundo consta destes autos, é a única opção exequível para o fim de se atender as necessidades deste Órgão, daí decorrente a inviabilidade de competição levada a efeito por eventual procedimento licitatório.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLE INTERNO**

CONCLUSÃO

Com base nas considerações supralineadas e o Parecer Jurídico constante nas folhas 40 a 49 entende esta controladoria, ser perfeitamente possível, nos termos do art. 25 da lei 8.666/1993, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, conforme termo de referência e juntada de documentos de regularidade fiscal e trabalhista fls 30 a 34 bem como a demonstração de existência de dotação orçamentária suficiente para o ano de 2019.

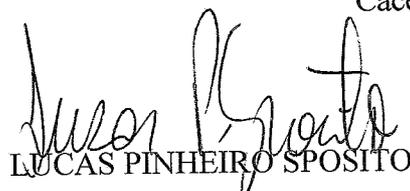
Ainda, proceda-se, como condição de eficácia, ao rito estabelecido no art. 26 da lei 8.666/93 que aqui transcrevo:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”

Deste modo, caso o pedido de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, seja deferido, será necessário que se ratifique este procedimento, com a autoridade máxima desta casa (Presidente da Câmara Municipal), providenciando-se, no prazo de cinco dias, a publicação na imprensa oficial, sob pena de ineficácia.

Por fim, recomendamos que o instrumento contratual não preveja cláusula de prorrogação, pois não há como garantir que nos anos subsequentes a este outras empresas provedoras de acesso a rede de internet através de fibra óptica e link dedicado não venham a se instalar em nosso município, o que acarretaria na viabilidade de competição e por consequência devendo este Órgão licitar o supracitado serviço,

Cáceres-MT, 16 de dezembro 2019.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



ATO DE ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 10/2019.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Protocolo nº. 3256 de 29 de dezembro de 2019.

Processo Administrativo nº 112/2019.

Processo Licitatório nº 21/2019.

Modalidade: Inexigibilidade nº 10/2019.

Especificação do Objeto: Contratação da pessoa jurídica PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA (SEEG FIBRAS) para fornecimento de internet através de fibra ótica para uso da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Fundamento: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Despesa Orçamentária:

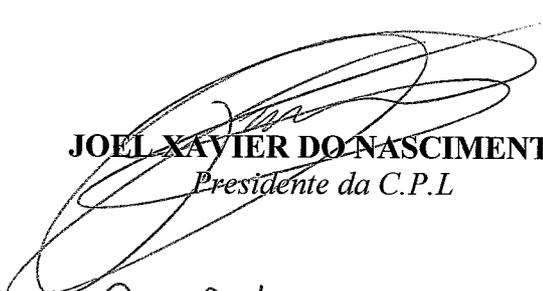
Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Serv. de Tec. da Inf. e Com.
25	01	01	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.40.00

Empresa Contratada [CNPJ]:
PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA (SEEG FIBRAS) [25.452.912/0001-25]

Valor Total: R\$ 34.440,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais.)

Cumpridas todas as formalidades legais fixadas no Termo de Referência, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria nº 213/2019, **ADJUDICA** a presente Inexigibilidade de Licitação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de dezembro de 2019.


JOEL XAVIER DO NASCIMENTO
Presidente da C.P.L


ELIZABETH PEREZ ARTIAGA
Membro da C.P.L


JEFFERSON BLUN
Membro da C.P.L



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 10/2019.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Protocolo nº. 3256 de 29 de dezembro de 2019.

Processo Administrativo nº 112/2019.

Processo Licitatório nº 21/2019.

Modalidade: Inexigibilidade nº 10/2019.

Especificação do Objeto: Contratação da pessoa jurídica PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA (SEEG FIBRAS) para fornecimento de internet através de fibra ótica para uso da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Fundamento: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Despesa Orçamentária:

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Serv. de Tec. da Inf. e Com.
25	01	01	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.40.00
Empresa Contratada [CNPJ]: PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA (SEEG FIBRAS) [25.452.912/0001-25]				
Valor Total: R\$ 34.440,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais.)				

Cumpridas todas as formalidades legais, pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, **HOMOLOGO** a decisão a empresa que sagrou-se vencedora, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de dezembro de 2019.


RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**EXTRATO DOS ATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2019.**

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Protocolo nº. 3256 de 29 de dezembro de 2019.

Processo Administrativo nº 112/2019.

Processo Licitatório nº 21/2019.

Modalidade: Inexigibilidade nº 10/2019.

Especificação do Objeto: Contratação da pessoa jurídica PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA (SEEG FIBRAS) para fornecimento de internet através de fibra ótica para uso da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Fundamento: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Despesa Orçamentária:

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Serv. de Tec. da Inf. e Com.
25	01	01	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.40.00

Empresa Contratada [CNPJ]:

PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA (SEEG FIBRAS) [25.452.912/0001-25]

Valor Total: R\$ 34.440,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais.)

Cumpridas todas as formalidades legais fixadas no Termo de Referência, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria nº 213/2019, **ADJUDICA** a presente Inexigibilidade de Licitação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de dezembro de 2019.

JOEL XAVIER DO NASCIMENTO

Presidente da C.P.L

Elizabeth Perez Artiaga
ELIZABETH PEREZ ARTIAGA
Membro da C.P.L

Jefferson Blun
JEFFERSON BLUN
Membro da C.P.L

Cumpridas todas as formalidades legais, pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, **HOMOLOGO** a decisão a empresa que sagrou-se vencedora, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de dezembro de 2019.

Rubens Macedo
RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Elza Basto Pereira

2ª Secretária

Domingos Oliveira dos Santos

Tesoureiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 228/2019****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;****Considerando** o processo submetido ao Protocolo nº 3440, de 16 de dezembro de 2019.**RESOLVE:****Art. 1º** Revogar a Portaria nº 173/2019 que designou o servidor abaixo indicado para desenvolver suas atividades durante as sessões parlamentares, nos termos do artigo 1º, §§3º e 6º e do artigo 5º, IV, LEI Nº 2.524 DE 03 DE MARÇO DE 2016, alterada pela LEI Nº 2.595 DE 02 DE AGOSTO DE 2017

MATRÍCULA	SERVIDOR
82	ADÃO TADEU RIBEIRO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de dezembro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 227/2019****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,****Considerando** o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;**Considerando** o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 3389, de 11 de dezembro de 2019, desta Casa Legislativa;**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder a servidora **KATIA SILENE FERNANDES ARAÚJO COSTA**, matrícula nº 474, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) das férias convertida em Salário-Família pecuniário**, relativas ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir do dia 13 de janeiro de 2020, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 02 de fevereiro de 2020.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de dezembro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DOS ATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 10/2019.****Interessado:** Câmara Municipal de Cáceres/MT.**Protocolo nº.** 3256 de 29 de dezembro de 2019.**Processo Administrativo nº** 112/2019.**Processo Licitatório nº** 21/2019.**Modalidade:** Inexigibilidade nº 10/2019.**Localização do Objeto:** Contratação da pessoa jurídica PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA (SEEG FIBRAS) para fornecimento de internet através de fibra ótica para uso da Câmara Municipal de Cáceres-MT.**Fundamento:** Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.**Despesa Orçamentária:**

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Serv. de Tec. da Inf. e Com.
25	01	01	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.40.00
Empresa Contratada [CNPJ]:				
PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA (SEEG FIBRAS) [25.452.912/0001-25]				
Valor Total:			R\$ 34.440,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais.)	

Cumpridas todas as formalidades legais fixadas no Termo de Referência, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria nº 213/2019, **ADJUDICA** a presente Inexigibilidade de Licitação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de dezembro de 2019.

JOEL XAVIER DO NASCIMENTO

Presidente da C.P.L

ELIZABETH PEREZ ARTIAGA

Membro da C.P.L

JEFFERSON BLUN

Membro da C.P.L



Cumpridas todas as formalidades legais, pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, **HOMOLOGO** a decisão a empresa que sagrou-se vencedora, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de dezembro de 2019.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.002/2019

HOMOLOGO nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 004/2019**, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2019 cujo objeto consiste na contratação de serviço de Implantação de Sistemas de Microgeração/Minigeração de Energia Solar Fotovoltaico Conectado à Rede na sede da Câmara Municipal de Canarana, incluindo todos os insumos que são necessários para funcionamento do sistema e legalização do sistema fotovoltaico junto à concessionária de energia elétrica ENERGISA, em conformidade com o Termo de referência do Edital, tendo como vencedor a empresa **Kuara Comercio de Sistemas Elétricos LTDA, CNPJ: 11.553.244/0001-18**, com valor global de R\$ 89.940,00 (Oitenta e nove mil, novecentos e quarenta reais).

Canarana – MT, em 17 de dezembro de 2019.

Gilmar Miranda de Almeida

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019, DE 17/12/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019, de 17/12/2019

De conformidade com o disposto no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, NA ILUMINAÇÃO EXTERNA DA SEDE ADMINISTRATIVA E PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA** – MT, visando economicidade e atendimento a necessidade da Câmara Municipal de Cláudia - MT. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.740,00 (cinco mil setecentos e quarenta reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **CONTRATADO:** **ALINE MESSIAS ME** CNPJ: 10.905.543/0001-10 **VALIDADE:** 90 (noventa) dias. Cláudia - MT, 17 de Dezembro de 2019. **EBENEZEL DARBY DOS SANTOS** – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2019

OBJETO: Prorroga por mais 90 (noventa) dias o prazo de Execução da **Obra de Ampliação e Reforma Geral do Prédio da Câmara Municipal**, conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 001/2019. Contrato nº 002/2019, firmado entre as partes no dia 16 de setembro de 2019, conforme previsão contida nas Cláusulas Quarta e Quinta do referido Contrato e o acréscimo da Meta Física.

CONTRATADA: **CEREZOLI & SANTOS LTDA.**

VIGENCIA: 16/12/2019 A 14/03/2020

Colider-MT., 10 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2017

OBJETO: Prorroga a vigência do contrato 003/2017, pelo prazo de 12 (doze) meses, referente ao fornecimento de soluções integradas de tecnologia da informação para as seguintes áreas: contabilidade pública, recursos humanos e folha de pagamento, compras e licitação, patrimônio público, controle de estoque e geração de APLIC para o TCE-MT, a ser realizada pela Câmara Municipal de Colider/MT.

CONTRATADA: STAF SISTEMAS LTDA.

VIGENCIA: 01/01/2020 A 31/12/2020

Colider-MT., 11 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCACAO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE, vereador Edilson Dutra Pereira **C O N V O C A**, nos termos dos artigos 61, III e 67 do Regimento Interno, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal, para o dia 18 de dezembro de 2019 as 10:00 horas no Edifício Sede do Poder Legislativo, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 568/2019 – Fixa Verba Indenizatória aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 569/2019 – Autoriza o Poder Executivo a utilizar máquinas da municipalidade para a prestação de serviço de carga e descarga de terra e/ou cascalho aos munícipes no perímetro urbano e na habitação rural, e dá outras providências.

Gabinete da Presidência, 17 de dezembro de 2019.

Edilson Dutra Pereira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 043/2019

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 1(um) dia, computado no dia 16 de dezembro de 2019, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONTRATO Nº 20/2019.

TERMO DE CONTRATO Nº. 20/2019, QUE VISA O FORNECIMENTO LINK EM FIBRA ÓPTICA DE 70MB FULL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES COM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES E A EMPRESA PEDROSA JUNIOR E SANTOS LTDA – ME, CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado por Rubens Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18526-6 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 103.600.181-49, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado;

CONTRATADA: nome fantasia SEEG FIBRAS, Pedrosa Junior e SANTOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.452.912/0001-25, com sede administrativa situada na Praça Barão do Rio Branco, 74, 1 andar, sala 05, centro, Cáceres, MT, Cep – 78200-000, telefone para contato: (065) 3223 9091, endereço eletrônico de e-mail: contato@seegfibras.com.br, neste ato representada pela seu Representante **Júlio Pedrosa Junior**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº.05295076 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 412.058.472-20, podendo ser encontrado no seu domiciliado profissional na Praça Barão do Rio Branco, 74, 1 andar, sala 05, centro, Cáceres, MT cidade de Cáceres/MT, CEP: 78.200-000, telefone para contato, tendo em vista o que consta na Processo de inexistência nº 10/2019, tem, entre si, ajustado.

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o Contrato nº. 20/2019, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições decorrente do Processo de Inexistência nº 10/2019 tem entre si



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de Link dedicado de internet 70MB FULL, por meio de fibra óptica para Câmara Municipal de Cáceres.

Passa a fazer parte deste contrato o orçamento apresentado à fls. nº 2 dos autos do Processo de inexigibilidade nº 10/2019, contendo as descrições, quantidades, unidades, preço unitário, preço total dos serviços contratados, valor total de R\$ 34.440,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), abaixo os itens a serem adquiridos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. MESES	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	00011995	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO A INTERNET. LINK DE FIBRA OPTICA, 70 MBPS.	UN	12	R\$ 2.870,00 reais	R\$ 34.440,00 reais
VALOR TOTAL						R\$ 34.440,00 reais

2.1. O regime fornecimento de matérias de consumo será parceladamente, nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

3.1. O valor global de fornecimentos do serviço no presente contrato é de R\$ 34.440,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais);

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do serviço cumprimento do cronograma ajustado entre as partes, mediante apresentação de nota fiscal do serviço de internet de 70MB FULL, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da entrega do serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato poderá vigorar pelo prazo máximo de 365 (trezentos sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, dentro dos limites legais;

4.2. O prazo de execução do contrato se inicia a partir da sua assinatura;

4.3. Cumprido devidamente o objeto pelo contratado antes do prazo que deverá ser atestado pelo servidor competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDIO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

6.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previsto no Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal do Exercício de 2019 e 2020:

As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE
25	01.031.1001.2001.0000.3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE T. I



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

7.1.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.1.1.2. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

7.1.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

7.1.1.4. Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência fls. n. ° 22 - 28 da Processo de Inexigibilidade n° 10/2019, passam a fazer parte deste contrato.

7.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.2.1. Caberá à CONTRATADA:

7.2.1.1. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;

7.2.1.2. Entregar o serviço descritos no Termo de Referência no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da assinatura deste contrato;

7.2.1.3. Substituir o serviço não aceito pela CONTRATANTE, no prazo 20 (vinte) dias, a partir da ciência da rejeição.

7.2.1.4. Comunicar a Diretora da Secretaria de Aquisições, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.2.1.5. Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência, passam a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

a) amigável: por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de inexigibilidade n.º 10 de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;

b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerador nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) judicial: nos termos da legislação processual.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato decorrente do processo de inexigibilidade de licitação n.º 10/2019, poderá ser alterado, por fato devidamente justificado, conforme artigo 65, da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será realizada pela servidora ROBERTA KELLY DA ROCHA BREVES REIS, a ser devidamente nomeada por portaria a ser publicada pela Administração da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se ao presente contrato e em especial aos casos omissos, a lei n.º 8.666/93 e suas alterações e o Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação ou na assinatura do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Cáceres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

14.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

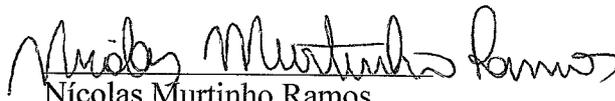
Cáceres/MT, 23 de dezembro de 2019



CONTRATANTE
Rubens Macedo
Câmara Municipal de Cáceres



CONTRATADA
Representante da Empresa,
Júlio Pedrosa Junior, CPF/MF sob o nº. 412.058.472-20.
CNPJ/MF sob o 25.452.912/0001-25



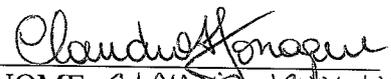
Nicolas Murtinho Ramos
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1



NOME: Charles Finney B. Barbosa
CPF: 047.518.261-82
RG: 23566469 SSP-MT

TESTEMUNHA 2



NOME: CLAUDIO ARJÉLIO SONAQUE
CPF: 049.952.981-26
RG: 3896484-4 SSP/MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES****CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2019****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT**CONTRATADA:** PEDROSA JUNIOR E SANTOS LTDA – ME | CNPJ 25.452.912/0001-25**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET 70MB FULL, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.**VALOR TOTAL:** R\$ 34.440,00 (TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES**INÍCIO:** 23/12/2019 **TÉRMINO:** 22/12/2020**LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** CÁCERES-MT., 23 DE DEZEMBRO DE 2019**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 002/2020**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com o artigo 219 da Lei Complementar Municipal nº 25/1997;

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 040, de 07 de janeiro de 2020, desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para, a Comissão de Sindicância desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, para apurar se há indícios e materialidade nos fatos narrados na denúncia realizada na ouvidoria deste Poder Legislativo de Cáceres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de janeiro de 2020.

Rubens Macedo*Presidente***Cláudio Henrique Donatoni***Secretário***CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 001/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 024, de 07 de janeiro de 2020, desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor de carreira da Câmara Municipal de Cáceres-MT, relacionado abaixo, **EVOLUÇÃO FUNCIONAL** na carreira, obedecendo aos critérios de Progressão para cada Classe e Nível com base na Lei Complementar nº 120 de 21 de dezembro de 2017:

Mat. Nº	Funcionário	Admissão	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Destino
125	JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA	03/01/2006	C – 07	C – 08

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de janeiro de 2020.

Rubens Macedo*Presidente***Cláudio Henrique Donatoni***1º Secretário***CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS****CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
PORTARIA Nº 259 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.****PORTARIA Nº 259 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPINÁPOLIS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Normas Gerais do Direito Público, considerando a necessidade de designar servidor para fiscalizar os contratos administrativos desta Casa Legislativa.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Comissão Permanente de Patrimônio do Poder Legislativo do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, a partir de 06 de Janeiro de 2020, com a seguinte formação:

Presidente: GASPARINA A. DOS REIS FREITAS**Secretária :** DALVA CAETANO DOS SANTOS**Membro:** KASSIA MOREIRA DA SILVA

Art. 2º - A Comissão Permanente de Patrimônio será responsável pelo controle, organização, tombamento, baixa, reavaliação, depreciação, realização de inventários, termos de responsabilidade demais procedimentos relativos aos bens do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão Permanente de Patrimônio, nomeada por esta Portaria, não serão remuneradas.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Campinápolis-MT, 06 de Janeiro de 2020.

CELIOMAR PIABA BENTO**Presidente****CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
PORTARIA Nº 258 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.****PORTARIA Nº 258 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.**

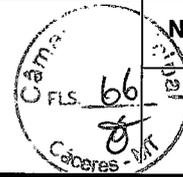
DESIGNA SERVIDORES PARA INTEGRAREM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis:



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50



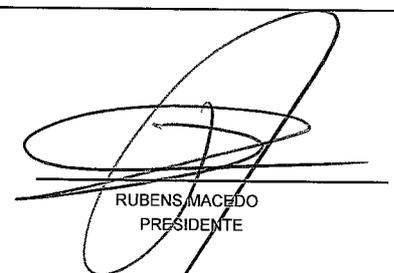
NOTA DE EMPENHO

61

NOTA DE EMPENHO Nº 61	FICHA: 18	DATA: 20/01/2020	PEDIDO Nº:
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	0010/19	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 31/01/2020
NOME: PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA - ME	25.452.912/0001-25	CÓDIGO: 1987	
ENDEREÇO: PRACA BARAO DO RIO BRANCO	CACERES		
Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL	
0 Recursos não destinados à contrapartida 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000021/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 10 - Mod. Formatada: 10 - Contratação da pessoa jurídica PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA (SEEG FIBRAS) para fornecimento de internet através de fibra ótica para uso da Câmara Municipal de Cáceres-MT.	Liquido 31.570,00 Desconto 0,00	
GL - Global	SOMA	31.570,00	
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
01 01 01 01 3.3.90.40.04 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL COMUNICAÇÃO DE DADOS MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
115.000,00	14.942,55	31.570,00	68.487,45
VALOR A SER PAGO R\$	31.570,00		
trinta e um mil, quinhentos e setenta reais *****			
DESCONTOS			
			TOTAL DE DESCONTOS
			0,00
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.			
EMPENHO AUTORIZADO EM <u>20/01/2020</u>		ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:	

CONTABILIZADO


ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR


RUBENS MACEDO
PRESIDENTE